

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100 - www.crea-rs.org.br

## **DECISÃO**

Processo nº 2022001503

## PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-380/2023

Sessão: Plenária Ordinária n.º 1.844

Data: 22 de setembro de 2023.

Interessado: Comissão de Análise de Processos de Recurso ao Plenário - CAPR

Referência: Processo n.º 2022001503

Ementa: Conhece o recurso do autuado para, no mérito, negar-lhe provimento.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul -CREA-RS, de forma híbrida, conforme aprovado pelo Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-169/2023, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente nas dependências do Auditório do Instituto de Ciências Básicas da Saúde - ICBS - Rua Ramiro Barcelos esq. Av. Ipiranga, 4º andar Sala 433 - Santa Cecília - Porto Alegre (RS), apreciando o processo em epígrafe que trata de recurso interposto ao Plenário pelo interessado, autuado mediante Auto de Infração por LAUDO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADOR E SUBESTAÇÃO, LAUDO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MANUTENÇÃO DE PAINÉS ELÉTRICOS E ATERRAMENTOS, segundo os termos descritos pelo serviço de fiscalização do Conselho e, considerando que o supracitado processo foi objeto de análise pela Comissão de Análise de Processos de Recurso ao Plenário (CAPR), organismo instituído pela Decisão n. PL/RS-196/2012, de 9 de novembro de 2012, em sua 3ª Reunião do ano de 2023, transcorrida no dia 20 de julho de 2023, às 14h por videoconferência, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado proferido pelo Conselheiro relator, MARCELO PELISOLI HOLZ, nos seguintes termos: Considerando que a Lei Federal nº 5.194, de 1966, ao regular o exercício profissional nas áreas de engenharia, arquitetura e agronomia, estabelece, no seu art. 2º, combinado com o art. 55, quem e em que condições serão considerados profissionais habilitados a exercer no país a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo. Considerando que, no art. 7° da referida Lei, estão relacionadas às atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, as quais poderão ser exercidas, desde que devidamente registradas no Crea, na forma do art. 55. Considerando que a autuação atende ao disposto no art. 11 da Resolução do Confea nº 1008, de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de Infração e aplicação de penalidades. Voto: Da análise do recurso apresentado não se constatam elementos capazes para desconstituir o Auto de Infração, haja vista o não atendimento das disposições legais antes citadas, restando assim configurado o exercício ilegal da profissão, capitulado no art. 6°, alínea "a", da Lei 5.194, de 1966. Sendo o Auto de Infração procedente, mantenha-se a multa imposta, prevista no art. 73, alínea "d", da citada Lei, devendo o processo ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. O Autuado deverá providenciar a regularização do ilícito junto a este Conselho. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil JOÃO LUIS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO, Presidente em Exercício do CREA-RS. Presentes os conselheiros Alexandre Zillmer, André Kraemer Souto, Artur Pereira Barreto, Carlos Renato Barbosa da Silva, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cláudia Diehl, Claudio Akila Otani, Donário Rodrigues Braga Neto, Dorli Pereira da Silva, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Emilio Luis Silva dos Santos, Fabiano Dornelles Ramos, Fernando Luís Carvalho da Silva, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Itauana Giongo Remonti, Jerson José Spohr, José Luiz Garcias, José Ubirajara Martins Flores, Juarez Morbini Lopes, Leandro Nunes de Souza, Leonardo Gonçalves Cera, Lia Maria Herzer Quintana, Lisa Helena Smidt, Luiz Antonio Bragança da Cunda, Marcelo Zunino, Marco Antonio Lhullier Moreira, Nelson Agostinho Burille, Plinio Luiz Cerutti Júnior, Robert da Silva Trindade, Rogério Peracchia Machado, Roselaine Cristina Mignoni, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Sirlei Terezinha Bevilaqua, Thiago Dias Ribeiro, Vitor Paulo Campos dos Santos, Adalberto Gularte Schafer, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adriano Agnoletto de Oliveira, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Angélica de Oliveira Henriques, Ari Henrique Uriartt, Biane de Castro, Carlos Giovani Fontana, Carlos Henrique Pereira Assunção Galdino, Caroline Daiana Raduns, Cassiano Machado da Silva, Cibele Rosa Gracioli, Cristiano Vitorino da Silva, Cynthia Viera Bonatto, Diogo Adriano Barboza, Edgar Bortolini, Fabiano de Oliveira Fortes, Fernanda Pacheco, Fernando Machado Pfeifer, Fernando Martins Limongi, Flavio Thier, Gelson Pelegrini, Giovana de Lemos Moura, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Gustavo Reisdorfer, Helécio Dutra de Almeida, Ivo Germano Hoffmann, Jaime Miguel Weber, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Ângelo Moren dos Santos, Jose Luiz Tragnago, Kleber Trindade Rigon, Lauro Mario, Leandro Fagundes, Leandro Franco Taborda, Luciano Roberto Grando, Luís Ferrari Borba, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Marcelo Suarez Saldanha, Márcia Eidt, Márcio Walber, Marco Antonio Machado, Marcos Antônio Kercher, Matheus Stapassoli Piato, Orlando Pedro Michelli, Otto Willy Knorr, Paulo Rigatto, Rafael Luciano Dalcin, Regis Sivori Silva dos Santos, Rene Reinaldo Emmel Junior, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Sara Chagas de Souza, Talles Soares Rosa, Tamara França Machado, Vinicius Leônidas Curcio e Vulmar Silveira Leite.

Registre-se. Cumpra-se. Divulga-se.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA BEATRIZ PEREIRA VELHO**, **Apoio Administrativo**, em 10/10/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA LOPES**, **Chefe de Núcleo**, em 16/10/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES**, **Gerente**, em 16/10/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LUIS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO**, **Presidente em Exercício**, em 18/10/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.crea-rs.org.br/validar.html">http://sei.crea-rs.org.br/validar.html</a>, informando o código verificador **1772381** e o código CRC **C649CC83**.

Referência: Processo nº 2022001503 SEI nº 1772381 Local: Porto Alegre